

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2018

**SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA**, CNPJ n. 79.147.799/0001-01, neste ato representado(a) por seu Vice Presidente, Sr(a). BENEDITO VIEIRA;

E

**SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REG**, CNPJ n. 80.292.634/0001-02, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VALDECI APARECIDO DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2018 a 31 de julho de 2018 e a data-base da categoria em 01º de junho.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Profissional, dos empregados no comércio, do plano da CNEC, com abrangência territorial em Doutor Camargo/PR, Floresta/PR, Itambé/PR, Ivatuba/PR, Mandaguaçu/PR, Marialva/PR, Maringá/PR, Ourizona/PR, Paiçandu/PR, São Jorge do Ivaí/PR e Sarandi/PR.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### CLÁUSULA TERCEIRA - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Não obstante a discussão sobre a inconstitucionalidade da nova redação dada pela "reforma trabalhista" – Lei 13.467/2017, ao artigo 614, Parágrafo terceiro da CLT, e uma vez considerando-se que as categorias profissional e econômica ora representadas pelos sindicatos acima nominados historicamente celebram termo de prorrogação das Convenções Coletivas de Trabalho com prazo de vigência já expirado como forma de evitar discussões acerca da aplicabilidade das normas coletivas durante o período de vacância convencional, os Sindicatos signatários resolvem, como forma a demonstrar a boa vontade destes em ultimar a próxima convenção coletiva de trabalho, celebram o presente termo de prorrogação à Convenção Coletiva de Trabalho 2017/2018 nos moldes que adiante seguem. As autorizações para a celebração da presente CCT foram obtidas por meio das assembleias das categoriais envolvidas, regularmente convocadas e realizadas na forma de seus estatutos.

## OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

### CLÁUSULA QUARTA - DO OBJETO

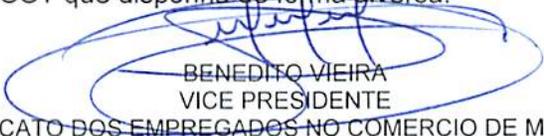
A presente Convenção Coletiva de Trabalho tem como finalidade prorrogar até o dia 31/JULHO/2018 a vigência/aplicabilidade da CCT 2017/18, em todas as suas cláusulas, com as seguintes exceções/adequações:

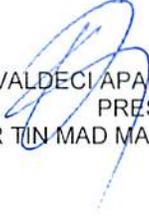
- Cláusula 1ª – VIGENCIA – (prorrogada até 31/JULHO/2018)
- Cláusula 4ª - REAJUSTES SALARIAIS – (apesar de garantida a data-base os reajustes salariais estão ainda em fase de negociação);
- Cláusula 7ª – PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS – (dependem dos reajustes salariais que estão sendo negociados)
- Cláusula 50ª – DA CO NTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL- (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação).
- Cláusula 51ª – CONTRIBUIÇÃ O CONFEDERATIVA PATRONAL – (prejudicado)
- Cláusula 52ª – DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL (REVERSÃO SALARIAL) (objeto fora do prazo de vigência do presente termo de prorrogação);



### CLÁUSULA QUINTA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Permanecem inalteradas e aplicáveis todas as cláusulas da CCT 2017/2018 firmadas entre o Sindicato dos Empregados no Comércio de Maringá - SINCOMAR e o Sindicato Com. Var. Fer. Tintas Mad. Mat. Eletr. Hid. Mat. Const. Mgá Região - SIMATEC, enquanto não sobrevenha nova CCT que disponha de forma diversa.

  
BENEDITO VIEIRA  
VICE PRESIDENTE  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE MARINGA

  
VALDECI APARECIDO DA SILVA  
PRESIDENTE  
SIND COM VAR FER TIN MAD MAT ELET HID MAT CONS MGA REGIÃO

